

LEI N. º 2.373, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Determina a cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento que permita ou facilite a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o comércio de substâncias tóxicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que permita ou facilite exploração sexual de crianças e adolescentes e/ou comércio de substâncias tóxicas.

Art. 2º A penalidade prescrita no artigo 1º será imposta sem embargo de outras previstas na Legislação Fiscal e Posturas Municipais, independentemente do transcurso do procedimento judicial.

Art. 3º Poderá o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí diligenciar e autuar, na forma da legislação local, o estabelecimento infrator das normas contidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 2.373, de 19/4/2006)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo